



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 86, de 14 de Junho de 2021

Regulamenta o procedimento de Declaração Eletrônica das atividades de Transporte Público Coletivo de Passageiro por Ônibus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Santa Izabel do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 17 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei 363/2018, de 18 de dezembro de 2018, institui a regulamentação da Declaração Eletrônica das Atividades de Transporte Público Coletivo de Passageiros por Ônibus.

DECRETA:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no município de Santa Izabel do Pará, a Declaração Eletrônica das Atividades de Transporte Público Coletivo de Passageiro por Ônibus.

Parágrafo único. Aos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN obrigados a utilizar a Declaração Eletrônica das Atividades de Transporte Público Coletivo de Passageiro por Ônibus é vedada a utilização de qualquer outro meio.

II - DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIRO POR ÔNIBUS.

Art. 2º - O acesso à Declaração Eletrônica das Atividades de Transporte Público Coletivo de Passageiros por Ônibus se dará através do sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas no endereço "**nfse.santaizabel.pa.gov.br**" e só será realizado mediante a utilização de login e senha de segurança.

§ 1º - A senha de acesso deverá ser solicitada no momento do cadastramento da empresa no sistema de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços.

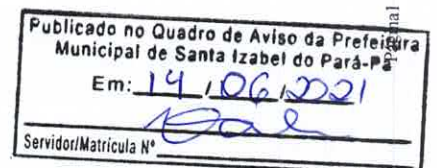
§ 2º Os registros relativos à declaração serão feitos dos seguintes modos:

I - A identificação do veículo através da placa, chassi, RENAVAM, números na frota e do lacre da catraca de controle de passageiros;

II - A numeração inicial e final de cada mês da catraca de controle de passageiros;

III - A identificação do número de passageiros distribuídos em:

- a) Pagantes no valor integral da tarifa;
- b) Pagantes no valor diferenciado da tarifa;
- c) Não pagantes.



Município de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
Gabinete do Prefeito

III - DO PRAZO PARA DECLARAÇÃO

Art. 3º. A Declaração Eletrônica das Atividades de Transporte Público Coletivo de Passageiros por Ônibus deverá ser realizada ao final de cada mês.

Parágrafo Único. O envio da declaração deverá ser realizado pela empresa prestadora do serviço até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. Cabe ao órgão fiscalizador do contrato de concessão para prestação e exploração de serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros o envio das informações mensais estabelecidas nos artigos 1º, 2º e 3º deste decreto.

Art. 5º. A empresa concessionária de prestação e exploração de serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros utilizará das informações da declaração de que trata o artigo 3º deste decreto para cálculo da Taxa de Gerenciamento de Transporte Público Coletivo previsto na Lei nº 363/2018 de 18 de dezembro de 2018.

Art. 6º. A geração e impressão das guias de recolhimento do imposto e da Taxa de Gerenciamento deverão ser realizadas através do sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas no endereço "**nfse.santaizabel.pa.gov.br**".

Parágrafo Único. O pagamento do imposto e da taxa de Gerenciamento deverá ser efetuado nas Instituições Financeiras credenciadas relacionadas na guia de recolhimento no prazo estabelecido pelo calendário fiscal.

Art. 7º. Demais situações não previstas neste Decreto serão resolvidas por meio de normas complementares emitidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


EVANDRO BARROS WATANABE
Prefeito do Município de Santa Izabel do Pará